

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2019

TERMO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL E APOIO MÚTUO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN E A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO - FJA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ n°. 08.258.295/0001-02, neste ato designada FUERN, situada na Rua Almino Afonso, 478, Centro, CEP: 59610-210, Mossoró, Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Presidente da FUERN, o Magnífico Reitor Prof. Dr. PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO, casado, professor, portador do RG n° 817. 847 SSP/RN, CPF n° 638.740.914-49, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, 190, ap. 302 - Condomínio Cristais do Alto - bairro: Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-627, e FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, inscrita no CNPJ n°. 08.327.389/0001-96, neste ato designada FJA, situada na Rua Jundiaí, 641, Tirol, CEP 59020-120, Natal, Rio Grande do Norte, representada por seu Presidente, o Sr. Joaquim Crispiniano Neto, brasileiro, casado, portador do CPF n° 085.759.594-68, Cédula de Identidade n° 209.723/RN, residente e domiciliado na Vila Amazonas, casa 08, Serra do Mel - RN, neste ato firmam termo de convênio.

Têm justo e acordado o presente **ACORDO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL E APOIO MÚTUO**, para a realização de ações no âmbito artístico e administrativo, contribuindo para o desenvolvimento da cultura no Estado do Rio Grande do Norte, mediante as cláusulas e condições seguintes:

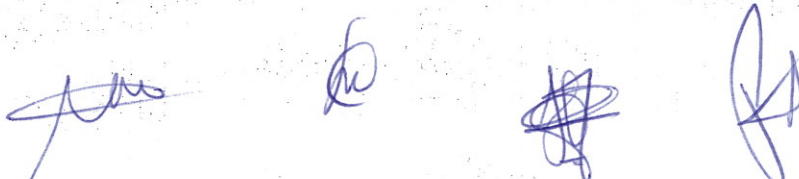
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação mútua entre as partes, com vistas a realização de ações de extensão, capacitações, e outras atividades de cunho artístico-cultural.

Parágrafo primeiro. Promover articulação institucional com vistas a contribuir para o desenvolvimento da cultura e das artes no âmbito do Estado como também entre as instituições parceiras.

Parágrafo segundo. Para atingir os objetivos do presente Acordo, as partes, cada uma na sua área de atuação, poderão:

- I. Estruturar e executar propostas de ação nas áreas de atuação das entidades parceiras;
- II. Apoiar, por meio de ações pactuadas entre as partes envolvidas o desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura, artes e afins;



DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. As partes ficam comprometidas conjuntamente com as seguintes atribuições a desenvolver:

I - Compete a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN):

- a) Executar programas e projetos de extensão na área cultural e outras ações afins;
- b) Realizar ações de apoio ao planejamento e gestão das atividades artísticas e administrativas;
- c) Viabilizar a realização de eventos e intercâmbios locais, nacionais e internacionais, além de cursos destinados à formação, capacitação e treinamentos da comunidade artística;

II - Compete a Fundação José Augusto

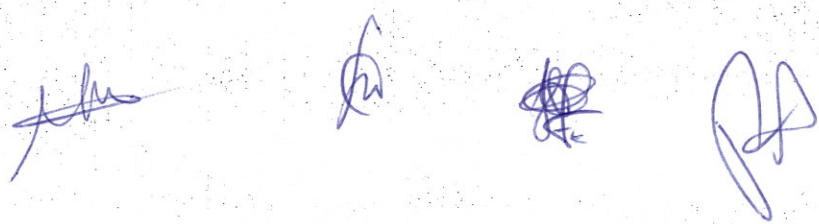
- a) Executar programas e projetos de extensão na área cultural e outras ações afins;
- b) Realizar ações de apoio ao planejamento e gestão das atividades artísticas e administrativas;
- c) Viabilizar a realização de eventos e intercâmbios locais, nacionais e internacionais, além de cursos destinados à formação, capacitação e treinamentos da comunidade artística;
- d) Realizar a cessão de espaços físicos e equipamentos para o desenvolvimento de ações culturais.

PRAZO DO ACORDO

CLAUSULA TERCEIRA. O presente acordo vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que, não havendo manifestação contrária das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento, será renovado por igual período, quantas vezes se fizer necessário.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA. A UERN e a FJA, estão comprometidas com todas as leis vigentes, incluindo a lei anticorrupção, exigindo de seus diretores e funcionários condutas condizentes com a ética, transparência, impessoalidade e a moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios para que estes tomem ciência e assumam o mesmo comportamento. Para tanto, a UERN e a FJA, assim advertem-



se, que não manterão relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem práticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de plano direito, negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar.

CLÁUSULA QUINTA. As partes, neste ato, reconhecem que a implantação das ações objeto do presente Acordo serão realizadas mediante instrumento específico, que obedecerá as disposições contidas neste Acordo e, na hipótese de conflito entre as disposições insertas neste instrumento e de quaisquer outros convênios, acordos e contratos celebrados pelas partes com terceiros, que tenham repercussão na execução das ações, sejam simultâneos ou posteriores ao presente instrumento, prevalecerá sempre as disposições presentes neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA. Para dirimir quaisquer divergências ou atos inconsistentes a este Acordo, as partes elegem o Foro do município de Mossoró/RN.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor.

Mossoró/RN, 03 de maio de 2019.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

JOAQUIM CRISPINIANO NETO

Fundação José Augusto

TESTEMUNHAS:

CPF -

Momack Freira Guimarães Neto

CPF -

[Assinatura]

CPF -